



**ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 014/2019.**

Data: 02 de setembro de 2019.

Hora: 09h e 40min.

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

Membros da Comissão de Licitações presentes: Greici Fraga Celistre, Letícia Xavier dos Santos e Andreia Jesus Leite Schenkel

Decisões:

1. Reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber e analisar o Memorando PGM n.º 1832/2019, da Procuradoria Geral do Município, bem como realizar o julgamento da fase de habilitação da Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 014/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à pavimentação asfáltica nas Ruas Marcolino de Carli e Eusébio Barth, com recurso proveniente dos Contratos de Repasse n.º 876651/2018/MCIDADES/CAIXA. O referido objeto está em conformidade com os Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e plantas em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.
2. Referente à aceitabilidade da comprovação de aptidão técnico-operacional e de comprovação de capacitação técnico-profissional, apresentados pela empresa R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA, em nome da sócia Conterra Construções e Terraplanagens Ltda., bem como quanto à dispensa dos documentos não apresentados pela referida, diante dos documentos judiciais apresentados, segue o posicionamento da Procuradoria Geral do Município:

*“Em exame ao solicitado pela Comissão de Licitações, assim informamos:*

- 1) *Quanto à capacitação técnica-operacional: A empresa R. SCHAEFFER LTDA, recebeu o acervo técnico da empresa CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, conforme a cláusula primeira da oitava alteração do contrato social, portanto, atendendo aos quesitos de capacitação técnico-operacional previsto no edital licitatório;*
- 2) *Quanto à capacitação técnico-profissional: A empresa R. SCHAEFFER LTDA, recebeu o acervo técnico da empresa CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, conforme a cláusula primeira da oitava alteração do contrato social, portanto, atendendo aos quesitos de capacitação técnico-profissional previsto no edital licitatório; e*
- 3) *Conforme decisão judicial exarada em 19 de abril de 2019, prolatada nos autos do processo de Agravo de Instrumento n.º 70081270654, que tramita na Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, fica dispensada apresentação de certidões negativa de FGTS e Falência por parte da empresa R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA.*
- 4) *Em relação a não apresentação dos documentos dos itens 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 do edital por parte da empresa R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA, verifica-se nos autos que a empresa apresentou documento acórdão do agravo de instrumento n.º 70070587548, da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul concedendo a dispensa dos citados documentos, outrossim, tal documento encontra-se nas fls. 279 a 290 do processo licitatório epígrafe.*
- 5) *Em relação ao item 9.2.7 do edital por parte da empresa R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA, esta dispensada conforme alvará de autorização, datado de 19 de dezembro de 2018, expedido nos autos do processo n.º 086/1.15.0006770-5, que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha, constante de fls. 304 a 305,*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

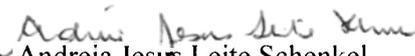
*Destarte, sugerimos a V. Exa. que conforme decisão judicial, defira a habilitação da empresa R. SCHAFFER CONSTRUÇÕES LTDA.”*

3. Sendo assim, diante da orientação jurídica, e após análise da documentação apresentada pelas licitantes para a fase de habilitação, a Comissão declara HABILITADAS as empresas R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA por terem cumprido com as exigências editalícias.
4. Determinamos que este julgamento seja publicado no Diário Oficial do Município, através do site [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs), para ciência e intimação dos interessados, e logo após transcorrido o prazo recursal, ou após sua denegação, seja dado continuidade ao julgamento do certame.
5. Fica encerrada a reunião às 10h20min desta mesma data, seguindo a presente ata assinada.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de setembro de 2019.

  
Greici Fraga Celistre,

  
Letícia Xavier dos Santos e

  
Andreia Jesus Leite Schenkel  
Comissão de Licitações.